



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº. 3.993/2021, que alterou o artigo 3º da Lei nº. 3.902/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº. 3.993/2021, que alterou o artigo 3º da Lei nº. 3.902/2019, passando a vigorar o artigo 3º, inciso III, com a seguinte redação:

**“Art. 3º [...]**

III – 20% (vinte por cento) serão destinadas aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares mediante benefício de bolsa de 100% (cem por cento) e forem inscritos no Cadastro Único.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se todos os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos